

RECOMENDAÇÃO DO CONSEA Nº 007/2012

Recomenda à Advocacia Geral da União que revogue a Portaria nº 303, de 16 de julho de 2012, e nº 308, de 25 de julho de 2012 .

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea, no uso de suas atribuições legais definidas no Artigo 11 da Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, e no Artigo 2º do Decreto 6.272, de 23 de novembro de 2007, e nas deliberações da 4ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, realizada em 2011:

Considerando que os povos indígenas brasileiros são titulares de direitos assegurados pelos artigos 231 e 232 da Constituição Federal;

Considerando que o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Plansan, tem como objetivos: i) garantir aos povos indígenas, por meio de ações participativas, a plena ocupação e gestão de suas terras, ii) realizar a regularização fundiária das comunidades quilombolas, iii) implantar a Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial Indígena - PNGATI por meio de estratégias participativas, visando a autonomia desses povos, iv) promover a segurança alimentar e nutricional e o etnodesenvolvimento dos povos indígenas e povos e comunidades tradicionais e v) promover a saúde, a alimentação e a nutrição desses povos;

Considerando que a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN, criada por meio do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, tem como uma de suas diretrizes a promoção, universalização e coordenação de ações de segurança alimentar e nutricional voltadas para quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais e os povos indígenas;

Considerando que, através do Decreto 6.040, foi criada em 2007 a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando que o Brasil foi um dos 143 países a assinarem a Declaração Universal dos Direitos dos Povos Indígenas, fruto de longo processo de negociação iniciado em 1985, que contou com ativa participação dos povos indígenas e da sociedade civil;

Considerando que o Brasil ratificou em 2002 a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, o único instrumento jurídico internacional de caráter vinculante a tratar especificamente dos direitos dos povos indígenas e tribais;

Considerando que o Ministro-Chefe da Secretaria Geral da Presidência da República e o Ministro interino das Relações Exteriores assinaram a Portaria Interministerial nº 35, datada de 27 de janeiro de 2012, publicada no dia 30 de janeiro do corrente, a qual estabeleceu

formalmente o Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) sobre o mecanismo de consulta prévia da Convenção 169 da OIT;

Considerando que as Portarias nº 303 e nº 308 publicadas pela Advocacia Geral da União interrompem os avanços obtidos e retrocedem no campo da segurança alimentar e nutricional e da garantia dos direitos indígenas assegurados pela Constituição Federal, principalmente no que se refere à realização de processos de consulta aos povos indígenas e à competência de demarcação de terras;

Considerando a inconstitucionalidade das Portarias visto que ferem a competência de legislar sobre o tema;

RECOMENDA À ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO QUE REVOGUE A PORTARIA Nº 303, DE 16 DE JULHO DE 2012, E Nº 308, DE 25 DE JULHO DE 2012.

Brasília, 22 de agosto de 2012.



Maria Emília Lisboa Pacheco
Presidenta do CONSEA